



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.281, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Concede a denominação de Nelson Luiz da Silva à Ponte sobre o Córrego do Areado, localizada na Zona Rural de Areado, no Município de Monte Carmelo, conforme específica."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Ponte "Nelson Luiz da Silva" a ponte sobre o Córrego do Areado, localizada na Zona Rural de Areado, no Município de Monte Carmelo-MG.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, através de seu departamento competente, adotará as providências necessárias à instalação da placa indicativa correspondente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.282, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Autoriza o Município de Monte Carmelo a firmar Acordo de Cooperação com o Laboratório Brasileiro de Análises Ambientais e Agrícolas-LABRAS e com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, visando à disponibilização de análises simples de solo aos pequenos produtores rurais do Município de Monte Carmelo e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com o Laboratório Brasileiro de Análises Ambientais e Agrícolas – LABRAS e com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, com vistas à disponibilização de análises simples de solo, de forma gratuita, aos pequenos produtores rurais do Município de Monte Carmelo.

**§1º** A análise simples de solo refere-se à identificação básica das características físicas e químicas do solo, com finalidade agrícola.

**§2º** A LABRAS fornecerá, gratuitamente, as análises simples de solo, de acordo com sua disponibilidade.

**§3º** A EMATER/MG, em parceria com a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, prestará orientação técnica aos produtores rurais, abrangendo tanto a coleta adequada das amostras de solo quanto a interpretação dos resultados emitidos pelo laboratório.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente será responsável por:

- I – receber os requerimentos dos interessados;
- II – verificar a condição de pequeno produtor rural;
- III – emitir a autorização formal para a realização da análise.

**Art. 3º** De posse da autorização e da amostra de solo, o produtor rural deverá se dirigir à unidade do laboratório LABRAS, que realizará a análise e encaminhará o laudo técnico diretamente ao interessado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.283, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Concede a denominação de Cátia Milene Cirilo à Quadra Poliesportiva da Escola Municipal CEI Corina Maria de Jesus, no bairro Ipiranga, conforme específica."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Quadra Poliesportiva "Cátia Milene Cirilo" a quadra pertencente à Escola Municipal CEI Corina Maria de Jesus, localizada no Bairro Ipiranga, no Município de Monte Carmelo-MG.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, através de seu departamento competente, adotará as providências necessárias à instalação da placa indicativa correspondente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.284, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Institui o selo "Empresa Amiga da Mulher" no Município de Monte Carmelo, com o objetivo de estimular e reconhecer ações comerciais de combate à violência e importunação sexual contra a mulher, e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Carmelo, o selo "Empresa Amiga da Mulher", que poderá ser concedido às empresas que desenvolvam e implementem ações e políticas de combate à violência e importunação sexual contra a mulher em seus estabelecimentos e ambientes de trabalho.

**Parágrafo único.** O presente selo tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, que cria o selo "Empresa Amiga da Mulher" em âmbito nacional, adaptando e ampliando suas diretrizes para a realidade e as necessidades específicas do Município de Monte Carmelo.

**Art. 2º** São objetivos do selo "Empresa Amiga da Mulher":

- I - reconhecer e valorizar as empresas que se destacam na promoção de um ambiente seguro e respeitoso para mulheres, tanto clientes quanto colaboradoras;
- II - estimular a adoção de boas práticas e políticas internas de prevenção e combate à violência e importunação sexual;
- III - conscientizar a sociedade sobre a importância do engajamento do setor privado na luta contra a violência de gênero;
- IV - fomentar a criação de uma rede de apoio e proteção às mulheres em situação de violência ou importunação sexual no ambiente comercial.

**Art. 3º** Para a concessão do selo "Empresa Amiga da Mulher", as empresas deverão cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - implementar canais de denúncia internos e externos acessíveis e sigilosos para casos de violência e importunação sexual, garantindo o devido encaminhamento e acompanhamento das vítimas



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 29 de setembro de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3113**

**II** - realizar treinamentos periódicos para todos os funcionários sobre a prevenção e o combate à violência e importunação sexual, incluindo a identificação de situações de risco e o protocolo de atendimento às vítimas;  
**III** - afixar em locais visíveis do estabelecimento materiais informativos sobre os direitos das mulheres, os tipos de violência e importunação sexual, e os canais de denúncia disponíveis (Disque 180, Polícia Militar, etc.);  
**IV** - adotar uma política de tolerância zero a qualquer forma de violência, assédio ou importunação sexual, com a aplicação de sanções disciplinares claras e efetivas aos agressores;  
**V** - promover um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de discriminação de gênero, com políticas de equidade salarial e de oportunidades para mulheres.

**Art. 4º** O selo "Empresa Amiga da Mulher" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a comprovação da manutenção dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.285, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Institui o Programa Primeiros Socorros no Município de Monte Carmelo - MG."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Primeiros Socorros no Município de Monte Carmelo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

**Art. 3º** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 4º** São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e nome dos profissionais capacitados.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.908, 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.279, de 08 de setembro de 2025, que dispõe sobre o reconhecimento e a utilização do Nome Social no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Carmelo/MG".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 86, I, 'a', da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.279, de 08 de setembro de 2025 dispõe sobre o reconhecimento e a utilização do Nome Social no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Carmelo/MG, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o nome social é entendido como aquele pelo qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida, em todos os atos e procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** que deve ser garantido pelas instituições, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àqueles cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero;

**CONSIDERANDO** a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de conferir a máxima efetividade aos direitos fundamentais, notadamente à dignidade da pessoa humana, princípio basilar de nossa Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Constituição Federal determina ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir tratamento isonômico aos usuários dos serviços públicos municipais, membros, servidores, terceirizados e estagiários no âmbito da Administração Direta e Indireta;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o reconhecimento e a utilização do Nome Social no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Carmelo/MG, nos termos da Lei Municipal nº 2.279, de 08 de setembro de 2025.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social de acordo com o requerimento escrito do interessado sem a exigência de comprovação documental adicional além da identificação oficial.

**Parágrafo único.** Nos casos de menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, o nome social deve ser requerido pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º** Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Art. 4º** É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas que requererem a utilização do nome social.

**Art. 5º** O órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta poderá empregar o nome civil, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 29 de setembro de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3113**

**Art. 6º** É vedado o uso do Nome Social para fins ilícitos, fraudulentos ou que atentem contra direitos de terceiros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 24 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2.909, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Declara como inservíveis no âmbito da Administração Pública Municipal Direta os bens móveis que especifica.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos bens permanentes inservíveis;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso XL do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, “Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance”;

**CONSIDERANDO** que a classificação e avaliação dos bens móveis inservíveis é fundamental para possibilitar a realização do procedimento licitatório sob a modalidade leilão;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 2.850, de 10 de março de 2025, dispôs sobre a alienação de bens móveis no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** que as classificações e avaliações de bens foram efetuadas por comissão especial instituída pela Portaria n.º 14.844, de 12 de março de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados inservíveis para uso da Administração Pública Municipal Direta os bens móveis constantes no Anexo deste Decreto, que após regular processo deverão ser leiloados nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**ANEXO**

LOTE	DESCRIÇÃO
01	Ônibus IMP/ M.BENZ OF 1620, placa: LBB 6583, ano/modelo 1996/1996, chassi: 8AB384087TA117924, RENAVAM 00653988923, cor laranja. Plaqueta de Patrimônio: 416
02	Ônibus M.BENZ /OF 1620, placa: LAI 8170, cor laranja, ano/modelo 1996/1997, chassi 9BM384087TB104112, RENAVAM 00661953289. Plaqueta de Patrimônio: 407
03	Ônibus IMP/M.BENZ OF 1620, placa LBB 7321, cor azul, ano/modelo 1996/1996, chassi 8AB384087TA118619, RENAVAM 00655718508. Plaqueta de Patrimônio: 176
04	Ônibus MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC, placa HMN 9957, cor amarela, ano/modelo 2008/2009, chassi 93PB36D2M9C028182, RENAVAM 00126262934. Plaqueta de Patrimônio: 16085
05	Caminhão FORD/F350, placa GME 4970, cor vermelha, ano/modelo 1961/1961, chassi F35AA1SB15316, RENAVAM 00307761789. Plaqueta de Patrimônio: 15693
06	Caminhão M.BENZ/L 1214, placa BUR 1623, cor azul, ano/modelo 1991/1991, chassi 9BM384004MB912739, RENAVAM 00405344155. Plaqueta de Patrimônio: 9913

07	Camioneta FIAT/FIORINO IE, placa GMG 8114, chassi 9BD255424V8583934, ano/modelo 1997/1998, cor branca, RENAVAM 00692443681. Plaqueta de Patrimônio: 9341
08	Caminhonete FIAT/DOBLO CA UNIVIDAS A, placa PUZ 2860, ano/modelo 2014/2015, cor branca, chassi 9BD223156F2039328, RENAVAM 01024493846. Plaqueta de Patrimônio: 22640
09	Caminhonete FIAT/DUCATO M RONTAN AMB, placa HMG 5392, ano/modelo 2005/2006, cor branca, chassi 93W245H3362004010, RENAVAM 00870368931. Plaqueta de Patrimônio: 10812
10	Microônibus VW/KOMBI ESCOLAR, placa HMN 4449, ano/modelo 2005/2006, cor branca, chassi 9BWGB07X16P003619, RENAVAM 00878028854. Plaqueta de Patrimônio: 9908
11	Ônibus IVECO/CITYCLASS 70C17, placa OQS 3306, ano/modelo 2013/2013, cor amarela, chassi 93ZL68C01D8452242, RENAVAM 0056827789. Plaqueta de Patrimônio: 22381
12	Ônibus M.B./VIAGGIO, placa BWG 8887, ano/modelo 1991/1992, cor laranja, chassi 9BM364209MC070264, RENAVAM 00602256097. Plaqueta de Patrimônio: 9029
13	Ônibus IVECO CITYCLASS 70C17, placa OWM 8262, ano/modelo 2013/2013, cor amarela, chassi 93ZL68C01D8452270, RENAVAM 00594716519. Plaqueta de Patrimônio: 22547
14	Ônibus IVECO/CITYCLASS 70C17, placa OQS 3305, ano/modelo 2013/2013, cor amarela, chassi 93ZL68C01D8452306, RENAVAM 00568279646. Plaqueta de Patrimônio: 22380
15	Camioneta VW/KOMBI, placa HMM 4846, ano/modelo 1999/2000, cor branca, chassi 9BWGB17X5YP007889, RENAVAM 00730885410.

	Plaqueta de Patrimônio: 15805
16	Automóvel FIAT/UNO MILLE WAY ECON, placa OPV 3339, ano/modelo 2013/2013, cor branca, chassi 9BD15844AD6821278, RENAVAM 00534991904. Plaqueta de Patrimônio: 22284
17	Microônibus VW/KOMBI, placa HMM 5728, ano/modelo 2000/2000, cor branca, chassi 9BWGB17X8YPO18000, RENAVAM 00750096187. Plaqueta de Patrimônio: 7678
18	Automóvel FIAT/UNO MILLE WAY ECON, placa OQJ 4694, ano/modelo 2013/2013, cor branca, chassi 9BD15844AD6848259, RENAVAM 00553848208. Plaqueta de Patrimônio: 22348
19	Ônibus IVECO/CITYCLASS 70C17, placa OWM 8285, ano/modelo 2013/2013, cor amarela, chassi 93ZL68C01D8452268, RENAVAM 00594716039. Plaqueta de Patrimônio: 22548
20	Motoniveladora Caterpillar 120H, ano/ modelo: 2006/2006, cor Amarela. Plaqueta de Patrimônio: 10825.
21	Retroescavadeira Case 580H, ano /modelo: 1986/1986, cor amarela. Plaqueta de Patrimônio: 578
22	Motoniveladora Caterpillar 120H, ano/modelo: 2006/2006, cor amarela. Plaqueta de Patrimônio: 10824.
23	Mesas Cirúrgicas. Plaquetas de Patrimônio: 8757, 7428.
24	Suporte de televisores. Plaquetas de Patrimônio: 11940, 15727, 13318, 11755, 13260, 28542, 11939.
25	Equipamentos odontológicos. Plaquetas de Patrimônio: 2127, 2126, 1203, 12085, 1270, 765, 20685, 18694, 18695, 18696, 18697, 18698, 18699, 2784, 1888, 1433, 3376, 23340, 23341, 13300, 26624, 22011, 20785, 18731, 17734, 17348, 12082, 28179.
26	DVD's, som portátil (radio), e caixa amplificadora. Plaquetas de Patrimônio: 18298, 19258, 24424, 21160, 11882, 11880, 11881, 13799, 25019, 13778, 18888, 10916, 21566, 13706, 22301, 22302, 24429, 16062, 34753, 13776, 18880, 18884, 17426, 31901, 31902, 7105, 24020, 22570, 17613, 18689, 14606, 12182, 19207, 11936.
27	CPUs e Servidor. Plaquetas de Patrimônio: 11757, 11758, 11779, 15710, 13320, 19560, 19569, 19766, 20474, 20476, 18709, 18190, 17631, 18131, 18133, 18189, 18191, 16807, 16809, 17429, 17433, 21480, 21486, 21591, 21594, 22624, 22626, 22628, 22633, 16075, 16221, 16019, 13277, 13877, 17428, 17434, 22536, 15721, 15724, 22652, 22653, 22654, 22467, 15718, 17768, 22668, 22856, 22857, 10877, 10882, 10021, 10020, 9367, 12170, 10996, 13820, 13824, 13825, 13833, 13856, 13869, 13876, 13878, 13881, 13882, 13883, 13884, 13885, 16272, 9925, 10870, 13735, 9199, 24490, 21051, 22662, 14563, 12432, 18236, 18237, 23532, 23494, 23523, 23537, 23535, 23525, 23615, 23526, 23529, 23530, 24716, 23246.
28	Monitores, notebooks e teclados. Plaquetas de patrimônio: 10918, 11780, 15714, 15715, 15716, 21968, 21973, 15922, 12769, 19227, 18144, 18215, 18218, 18143, 16037, 15656, 15750, 17571, 17573, 16813, 16254, 15647, 15648, 16095, 22452, 22455, 16038, 16036, 15621, 15624, 15625, 15628, 15630, 21595, 34728, 34729, 34730, 34731, 24237, 24579, 10967.
29	Camas e berços. Plaquetas de patrimônio: 11108, 11109, 11110, 11111, 3203, 3204, 3205, 3207, 15867, 15868, 15860, 15862, 15863, 14269, 14274, 19089, 19092, 22780, 22783, 22784, 22789, 30571, 30572, 30573, 27715, 27713, 27704, 27705, 27706.
30	Ares condicionados, ventiladores. Plaquetas de patrimônio: 335, 12373, 21842, 27743, 29567, 30209, 15089, 15090, 15097, 15103, 15109, 15112, 15113, 15115, 15145, 15149, 15162, 15163, 10928, 14600, 11793, 12369, 25890, 25884, 2541, 1761, 859, 453, 14242, 13992, 13993, 34592, 31709, 31011, 31010, 31012.
31	Impressoras, máquinas de escrever e fax. Plaquetas de Patrimônio: 23652, 23660, 21530, 11709, 11794, 20394, 22637, 10885, 24968, 20647, 18238, 25989, 10905, 23243, 23245, 24763, 29474, 11910, 22375, 12171, 24972, 24973, 10906, 10909, 1095, 1096, 18207, 915, 980, 24193.
	Equipamentos e utensílios médicos e hospitalares. Plaquetas de Patrimônio:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3113

32	22032, 13285, 10390, 22558, 30281, 10305, 29083, 29084, 26868, 28869, 22213, 28428, 27067, 13285, 26491, 26494, 11494, 20818, 18905, 26325, 8777, 28282, 28279, 25646, 25643, 25291, 25292, 25293, 25294, 25295, 14233, 2046, 23686, 2682, 2506, 25234, 23384, 23385, 23386, 29136, 23491, 24589, 25565, 25566, 25567, 25568, 25569, 25570, 25571, 25572, 14209, 14210, 26895, 26896, 8622, 24354, 23465, 26318, 21827, 7461, 12084, 7495, 2240.
33	Cadeiras de alimentação infantil. Plaquetas de Patrimônio: 23058, 23059, 23060, 23061, 23062, 23063.
34	Fornos e fogões. Plaquetas de Patrimônio: 22686, 8949, 9648, 2952, 13259, 24958, 24820, 24821, 9407, 15207, 18071, 8646, 11154, 15198, 24823, 9548, 907, 11457, 22606, 17887.
35	Móveis e utensílios domésticos. Plaquetas de patrimônio: 15649, 24766, 24767, 24772, 33701, 28538, 28535, 28536, 9416, 22776, 10917, 13749, 13755, 11751, 13294, 9559, 30200, 18688, 9550, 9551, 3398, 2547, 1578, 17723, 20684, 9914, 7900, 12438, 27526, 27527, 13275, 13291, 30221, 23226, 17751, 17394, 22162, 22164, 22191, 13428, 13768, 20041, 20044, 20668, 20692, 20695, 20790, 20791, 20797, 20032, 20034, 20036, 20020, 6969, 9272, 12184, 18876.
36	Geladeiras e freezers. Plaquetas de Patrimônio: 13263, 17619, 7231, 9546, 15916, 14605, 13248, 15686, 1800, 15734, 12273, 072, 11169, 11764, 20156, 17620.
37	Bancos, Mesas de Merenda escolar, e sofás. Plaquetas de Patrimônio: 33421, 31126, 29739, 21687, 21688, 21689, 21691, 21690, 21692, 21695, 21696, 21697, 21698, 21701, 21702, 21703, 21705, 21706, 21707, 21708, 21709, 21712, 21714, 21716, 21717, 21718, 21719, 21720, 21721, 21722, 21724, 21726, 21693, 21699, 21700, 21704, 21710, 21711, 21713, 15683, 10864, 7516, 3346, 2696, 11226, 623, 529, 13245, 13265, 13268, 21668, 21669, 21670, 21671, 21674, 21675, 21676, 21678, 21679, 21681, 21682, 21684, 21677, 22057, 22058.
38	Televisores. Plaquetas de patrimônio: 9645, 11716, 11738, 9543, 7513, 14530, 17627, 18299, 14586, 18674, 10806, 5799, 10174, 6992, 24571, 14585, 11888, 11888, 11889, 6709, 28455, 18752, 20234, 20397, 10811, 10804, 14416, 14415, 33088, 11933.
39	Máquinas de lavar, tanquinho e lavadoras de alta pressão. Plaquetas de patrimônio: 29490, 27515, 24057, 20370, 22773, 21229, 22621, 28864, 26236, 26232.
40	Purificadores de água e bebedouros. Plaquetas de patrimônio: 587, 1550, 137.
	11942, 15917, 22765, 22763, 30063, 25899, 25902, 23359, 23366, 29611, 30872, 24825, 19044, 24245, 12461, 9304, 4741, 15748, 16805, 12243, 21236, 17739, 18639, 21159, 20382, 27268.
41	Estabilizadores e telefones. Plaquetas de patrimônio: 18141, 18205, 15588, 15592, 15593, 15598, 8716, 15723, 17438, 15912, 32900, 24647, 23584, 26769, 26772, 23588, 23589, 23635, 23637, 23586, 23579, 23580, 23581, 22415, 23239, 23240, 25051, 25165, 28738, 22436, 22439, 25956, 15268, 419, 9840, 9869, 7799, 7800, 16216, 16217, 16218, 17517, 15758, 13346, 12823, 12824, 18287, 24252, 24154, 10127, 9918, 9520, 8916, 8654, 9100, 8808, 9521, 406, 452, 15467, 13744, 13745, 13782, 12737, 12820, 10900, 8950, 9226, 8804, 8807, 8650, 8651, 8649, 9228, 9354, 8943, 9522, 9451, 9839, 7117, 7713, 7728, 7476, 8607, 8492, 7526, 7795, 7411, 7099, 7063, 5682, 3681, 3250, 2349, 430, 435, 459, 456, 15464, 21258, 3266, 3534, 3504, 3412, 3045, 12727, 17789, 17968, 14257, 13662, 3391, 324, 2597, 7064, 3078, 3253, 2584, 1956, 1567, 3272, 2146, 15209, 15210, 8819, 7759, 15730, 12124, 15804, 7140, 15470, 15472, 7132, 29617, 29618, 29619, 29815.
42	Carteiras e cadeiras escolares. Plaquetas de patrimônio: 19513, 19522, 19573, 19582, 16441, 17530, 17458, 17453, 17549, 11653, 6119, 6169, 6175, 6176, 6177, 6195, 6198, 6604, 6094, 6095, 4450, 4460, 4461, 4696, 4732, 4855, 5169, 5335, 4357, 3602, 3832, 3980, 3986, 4111, 4191, 13301, 13598, 12833, 6168, 6114, 7819, 7824, 7830, 2729, 3697, 9041, 8025, 1619, 16413, 13123, 15399, 15414, 16407, 16409, 16418, 16425, 16426, 16447, 16462, 16468, 17479, 17484, 17496, 17517, 16480, 10233, 13106, 17473, 16676, 9458, 9378, 8417, 8420, 8447, 8457, 8459, 2788, 13083, 13108, 13133, 12837, 12838, 12839, 12840, 12841, 12842, 12843, 12844, 12845, 12846, 12847, 12848, 12849, 12850, 12852, 12854, 12855, 12856, 12857, 12858, 13016, 12335, 12336, 8421, 8422, 8423, 8424, 8426, 8427, 8431, 8432, 8433, 8434, 8435, 8436, 8438, 8351, 8355, 12249, 12250, 12295, 12292, 12245, 12280, 12281, 12306, 12290, 12244, 12248.
43	Calandras. Plaquetas de patrimônio: 25614, 25615.
44	Colhedora de Folhagens. Plaqueta de patrimônio: 22987
45	Conjuntos escolares. Plaquetas de patrimônio: 16559, 13167, 13168, 13169, 13173, 13174, 13175, 13176, 13177, 13179, 13182, 13060, 13062, 13075, 13080, 13081, 13082, 13084, 13085, 13086, 13087, 13088, 13089, 13090, 13092, 13093, 13096, 13097, 13100, 13103, 130104, 13107, 13110, 13112, 13113, 13124, 13125, 13126, 13129, 13130, 13131, 13135, 13136, 13138, 13140, 13142, 13143, 13144, 13146, 13147, 13149, 13150, 13152, 13153, 13155, 13156, 13157, 13159, 13160, 13162, 13161, 13163, 13164, 13165, 13166, 13010, 13011, 13013, 13014, 13015, 13017, 13019, 13020, 13022, 13023, 13024, 13025, 13027, 13028, 13030, 13031, 13032, 13044, 13046, 13047, 13049, 13054, 13056, 13057, 13058, 13059, 1440, 1205, 1220, 1241, 1171, 1252, 1269, 1275, 1285, 1302, 1307, 1351, 1353, 1358, 1387, 1437, 1146, 1161.
46	Sucata ferrosa diversa. Plaquetas de patrimônio: 9, 10, 7470, 8685, 9571, 11157, 11395, 16326, 18792, 15300, 23786, 11403, 21238, 12561, 12563, 597, 591, 373, 893, 265, 1031, 266, 933, 940, 550, 5601, 5604, 5607, 5614, 5626, 5628, 5638, 5503, 3197, 3198, 3199, 5500, 13739, 13740, 5514, 6051, 4208, 5528, 5529, 5539, 5543, 5548, 5564, 5569, 5580, 15649, 1794, 11733, 12373, 2335, 2468, 2469, 2471, 7644, 2476, 1449, 22902, 22903, 22906, 22907, 22908, 22920, 22493, 22494, 22495, 22496, 467, 12355, 21974, 14538, 1173, 1177, 1461, 1477, 1480, 1490, 1493, 1502, 1527, 1608, 1627, 3083, 3149, 3150, 4163, 4348, 4501, 4549, 5723, 5724, 5734, 5735, 5736, 5737, 5738, 5739, 5740, 5741, 5742, 5743, 5744, 5745, 5746, 5747, 5748, 5749, 5751, 5752, 5753, 5754, 6084, 6085, 6086, 6087, 6088, 6089, 7851, 7855, 7856, 7858, 7859, 12341, 12349,
	13019, 13044, 13162, 15404, 16432, 15796, 21241, 17754, 11856, 12680, 15797, 19067, 22816, 14097, 18243, 18627, 15345, 1814, 18240, 24684, 11878, 5714, 5718, 13083, 13114, 13168, 14687, 14688, 14690, 14693, 14695, 14962, 14963, 14965, 14966, 14967, 14968, 14969, 14970, 14971, 14972, 14973, 14974, 14975, 14976, 15052, 15055, 15058, 15059, 15069, 15070, 15071, 15072, 15073, 15074, 15075, 15077, 15078, 15079, 15080, 15081, 15082, 15083, 15084, 15085, 15086, 15087, 15088, 15352, 15355, 15356, 15357, 15360, 15382, 15383, 15384, 15385, 15386, 15391, 15393, 15394, 15397, 15398, 15399, 15402, 15406, 15411, 15412, 15413, 15416, 15419, 15420, 15422, 15428, 15432, 15441, 15442, 15444, 15445, 15446, 15448, 15449, 15450, 15451, 16406, 16410, 16412, 16415, 16423, 16427, 16433, 16439, 16443, 16447, 16456, 16463, 16467, 16470, 16471, 16474, 16475, 16481, 16482, 16485, 16488, 16490, 16496, 16498, 16500, 16501, 16503, 16504, 16506, 16507, 16508, 16510, 16511, 16512, 16514, 16515, 16516, 16517, 16518, 16519, 16520, 16521, 16522, 16524, 16526, 16527, 16528, 16529, 16531, 16532, 16535, 16537, 16538, 16553, 16554, 16555, 16556, 16562, 16563, 16566, 16567, 16568, 16570, 16572, 16573, 16574, 16576, 16578, 16579, 16580, 16581, 16582, 16583, 16584, 16585, 16586, 16587, 16588, 16589, 16590, 16591, 16592, 16595, 16600, 16601, 16603, 16605, 16606, 16608, 16611, 16613, 16614, 16615, 16616, 16617, 16618, 16619, 16620, 16621, 16622, 16623, 16625, 16626, 16627, 16630, 16631, 16632, 16633, 16637, 16639, 16643, 16646, 16650, 16653, 16656, 16659, 16660, 16663, 16664, 16665, 16666, 16667, 16668, 16669, 16670, 16671, 16672, 16673, 16674, 16675, 16677, 16678, 16679, 16680, 16681, 16682, 16683, 16684, 16685, 16686, 16687, 16688, 16689, 16691, 16694, 16696, 16699, 16700, 16701, 16702, 16706, 16707, 16708, 16709, 16710, 16711, 16712, 16715, 16716, 16719, 16722, 16723, 16726, 16728, 16729, 16734, 16735, 16738, 16739, 16740, 16741, 16744, 16745, 16746, 16748, 16749, 16750, 16752, 16754, 16755, 16761, 16762, 16764, 16765, 16766, 16767, 16768, 16769, 16770, 16772, 16779, 18555, 18556, 18558, 18559, 18560, 18565, 18566, 18567, 18568, 18569, 18571, 18575, 18579, 18581, 18582, 18583, 18584, 18588, 18593, 18594, 18602, 18603, 18606, 18607, 18612, 18614, 18620, 18621, 20019, 20035, 20039, 20079, 21120, 21121, 21122, 21123, 21124, 21126, 21127, 21128, 21129, 21146, 21147, 22229, 22231, 22234, 22235, 22238, 22239, 22243, 22244, 22247, 22248, 22249, 22250, 22253, 22255, 22256, 22259, 22260, 22261, 22265, 22696, 22697, 22698, 22699, 22700, 22701, 22702, 22703, 22704, 22705, 22706, 22707, 22708, 22709, 22710, 22711, 22718, 22719, 22720, 22721, 22722, 22723, 22724, 22725, 22726, 22727, 6251, 6252, 12455, 11497, 12977, 6485, 2497, 10423, 30554, 496, 498, 991, 1006, 1105, 1107, 1108, 1543, 2250, 2293, 3680, 5672, 5769, 5805, 6012, 6252, 6272, 6966, 6967, 7381, 7588, 8971, 9230, 9413, 9689, 9767, 10357, 10422, 10443, 10451, 10456, 10458, 10461, 10462, 10466, 10468, 10472, 10486, 10488, 10489, 10497, 11801, 11849, 12068, 12860, 13406, 14103,
	14106, 14108, 14233, 14697, 15329, 15533, 15534, 15645, 15779, 15812, 15813, 15814, 15816, 15935, 15948, 17416, 17421, 17665, 17718, 17798, 18111, 18119, 18128, 18304, 18305, 18825, 18841, 18931, 19059, 19086, 19255, 19290, 19294, 19565, 20460, 22258, 22422, 22952, 22955, 23312, 23313, 23329, 23441, 23757, 24586, 24665, 24823, 25183, 25526, 26215, 26216, 26491, 26494, 26655, 26656, 26719, 26895, 27488, 27645, 28282, 28818, 28844, 28845, 28956, 29212, 29229, 29515, 29907, 30604, 30885, 32682, 34752, 34754, 34755, 34756, 34761, 34762, 34763, 34768, 34769, 34770, 34860, 1391, 9321, 10351, 13637, 16877, 17709, 17911, 18115, 18152, 18418, 18518, 21839, 22843, 23332, 23335, 23850, 24463, 26250, 26733, 26734, 27485, 27486, 27487, 27718, 28483, 29659, 29881, 29882, 30575, 31204, 31208, 31417, 32208, 32769, 32770, 33664, 65, 78, 115, 118, 196, 200, 210, 232, 233, 254, 408, 417, 418, 458, 469, 482, 484, 488, 490, 494, 539, 552, 557, 631, 655, 656, 660, 720, 721, 730, 731, 732, 733, 738, 744, 747, 754, 769, 773, 774, 785, 786, 807, 831, 839, 860, 887, 970, 971, 981, 1012, 1026, 1041, 1044, 1045, 1049, 1051, 1053, 1066, 1067, 1068, 1081, 1093, 1101, 1131, 1138, 1139, 1141, 1207, 1417, 1429, 1510, 1554, 1561, 1571, 1572, 1573, 1585, 1596, 1637, 1774, 1775, 1778, 1833, 1888, 2035, 2040, 2041, 2042, 2102, 2110, 2111, 2119, 2141, 2142, 2160, 2243, 2244, 2246, 2247, 2261, 2279, 2290, 2316, 2410, 2484, 2546, 2558, 2580, 2582, 2585, 2590, 2596, 2646, 2665, 2667, 2668, 2765, 2767, 2784, 2791, 2793, 2799, 2847, 2989, 3075, 3079, 3107, 3114, 3135, 3227, 3256, 3297, 3339, 3376, 3411, 3418, 3462, 3509, 3515, 3542, 3568, 3584, 3874, 3926, 4347, 4563, 5090, 5092, 5094, 5269, 5299, 5402, 5460, 5472, 5480, 5481, 5598, 5603, 5660, 5722, 5798, 5867, 6034, 6153, 6218, 6254, 6406, 6705, 6778, 6780, 6793, 6799, 6808, 6811, 6814, 6820, 6886, 6909, 6925, 6940, 6947, 6952, 6959, 6968, 6971, 6976, 6980, 6982, 6984, 6985, 7000, 7031, 7032, 7033, 7059, 7062, 7065, 7086, 7103, 7128, 7129, 7138, 7139, 7152, 7153, 7180, 7208, 7221, 7222, 7223, 7235, 7243, 7256, 7269, 7278, 7280, 7281, 7283, 7285, 7286, 7288, 7289, 7290, 7291, 7292, 7293, 7294, 7295, 7296, 7297, 7298, 7299, 7300, 7416, 7493, 7505, 7507, 7545, 7546, 7547, 7548, 7591, 7592, 7602, 7641, 7648, 7652, 7653, 7655, 7657, 7658, 7659, 7662, 7666, 7667, 7674, 7687, 7692, 7699, 7701, 7702, 7703, 7704, 7705, 7706, 7707, 7708, 7709, 7720, 7721, 7722, 7723, 7724, 7725, 7726, 7727, 7733, 7734, 7735, 7736, 7737, 7738, 7739, 7740, 7741, 7742, 7743, 7744, 7745, 7747, 7749, 7750, 7751, 7752, 7753, 7754, 7755, 7756, 7757, 7758, 7760, 7761, 7764, 7766, 7775, 7776, 7777, 7778, 7779, 7780, 7781, 7784, 7785, 7786, 7787, 7788, 7789, 7790, 7792, 7793, 7794, 7796, 7797, 7801, 7874, 7900, 8334, 8471, 8472, 8479, 8601, 8623, 8644, 8645, 8647, 8704, 8713, 8723, 8788, 8835, 8840, 8854, 8862, 8904, 8906, 8912, 8913, 8914, 8920, 8925, 8944, 8952, 8976, 8979, 8991, 9002, 9205, 9213, 9215, 9237, 9240, 9275, 9283, 9314, 9403, 9404, 9406, 9419, 9442, 9456, 9472, 9504, 9517, 9533, 9538, 9539, 9552, 9560, 9580, 9584, 9620, 9647, 9662, 9663, 9679, 9680, 9682, 9699, 9700, 9768, 9773, 9787, 9801, 9838, 9853, 9857, 9858, 9867, 9923, 9929, 9975, 9976, 9995, 10133, 10137,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3113

10338, 10340, 10341, 10342, 10343, 10344, 10345, 10347, 10353, 10366,  
10367, 10368, 10369, 10372, 10379, 10382, 10386, 10389, 10391, 10394,  
10407, 10418, 10421, 10449, 10450, 10452, 10453, 10454, 10455, 10457,

10460, 10463, 10464, 10465, 10467, 10469, 10470, 10471, 10473, 10474,  
10475, 10476, 10477, 10478, 10479, 10480, 10481, 10482, 10483, 10484,  
10485, 10487, 10490, 10491, 10494, 10495, 10496, 10499, 10732, 10748,  
10752, 10755, 10759, 10761, 10763, 10764, 10765, 10766, 10767, 10773,  
10774, 10775, 10776, 10777, 10778, 10779, 10780, 10781, 10782, 10783,  
10784, 10785, 10786, 10787, 10788, 10789, 10790, 10792, 10799, 10890,  
10910, 10913, 10914, 10915, 10920, 10922, 10923, 10929, 10930, 10952,  
10966, 10975, 10998, 11142, 11167, 11170, 11189, 11190, 11192, 11200,  
11206, 11207, 11209, 11291, 11396, 11401, 11458, 11468, 11471, 11488,  
11491, 11494, 11495, 11515, 11520, 11525, 11530, 11538, 11555, 11561,  
11625, 11651, 11701, 11710, 11715, 11717, 11731, 11745, 11746, 11748,  
11763, 11766, 11767, 11778, 11783, 11790, 11808, 11855, 11875, 11887,  
11890, 11893, 11901, 11902, 11903, 11904, 11905, 11906, 11907, 11909,  
11910, 11923, 11932, 11941, 11944, 12055, 12090, 12093, 12099, 12103,  
12113, 12114, 12116, 12119, 12120, 12121, 12122, 12123, 12125, 12158,  
12159, 12174, 12175, 12176, 12177, 12178, 12185, 12189, 12190, 12191,  
12192, 12193, 12194, 12195, 12196, 12197, 12198, 12199, 12200, 12201,  
12202, 12203, 12204, 12205, 12206, 12207, 12213, 12220, 12221, 12222,  
12224, 12228, 12229, 12230, 12231, 12234, 12236, 12312, 12313, 12328,  
12354, 12355, 12356, 12357, 12359, 12425, 12459, 12463, 12464, 12465,  
12466, 12467, 12468, 12528, 12533, 12550, 12554, 12556, 12558, 12642,  
12643, 12644, 12645, 12646, 12647, 12648, 12649, 12650, 12651, 12652,  
12653, 12654, 12732, 12739, 12747, 12748, 12749, 12750, 12751, 12752,  
12753, 12754, 12755, 12756, 12757, 12758, 12759, 12760, 12761, 12813,  
12819, 12821, 12829, 12831, 12832, 12861, 12879, 12880, 12881, 12882,  
12884, 12885, 12886, 12887, 12889, 12890, 12891, 12892, 12893, 12908,  
12911, 12912, 12914, 12915, 12917, 12918, 12920, 12921, 12922, 12923,  
12924, 12925, 12926, 12927, 12928, 12929, 12930, 12931, 12932, 12933,  
12953, 12955, 12963, 12979, 12980, 12981, 12982, 12986, 12994, 12997,  
12999, 13000, 13001, 13002, 13003, 13191, 13195, 13199, 13205, 13209,  
13236, 13243, 13273, 13285, 13296, 13297, 13298, 13299, 13300, 13303,  
13305, 13306, 13311, 13331, 13332, 13341, 13352, 13359, 13363, 13369,  
13371, 13372, 13373, 13401, 13402, 13403, 13404, 13405, 13407, 13408,  
13409, 13430, 13435, 13436, 13437, 13438, 13439, 13440, 13441, 13442,  
13443, 13444, 13445, 13446, 13447, 13449, 13451, 13453, 13454, 13455,  
13466, 13468, 13529, 13588, 13591, 13597, 13611, 13612, 13617, 13622,  
13626, 13627, 13636, 13641, 13647, 13663, 13674, 13678, 13688, 13696,  
13707, 13708, 13709, 13710, 13711, 13721, 13722, 13730, 13750, 13764,  
13769, 13773, 13774, 13775, 13779, 13795, 13796, 13800, 13802, 13807,  
13926, 13998, 14000, 14001, 14006, 14007, 14019, 14021, 14023, 14024,  
14028, 14029, 14034, 14035, 14036, 14039, 14040, 14045, 14053, 14054,  
14056, 14058, 14059, 14062, 14065, 14066, 14067, 14068, 14071, 14072,  
14074, 14078, 14079, 14080, 14085, 14093, 14094, 14102, 14104, 14112,  
14119, 14127, 14145, 14153, 14155, 14158, 14161, 14168, 14169, 14228,  
14230, 14241, 14244, 14255, 14260, 14262, 14287, 14297, 14298, 14299,  
14300, 14318, 14319, 14320, 14321, 14322, 14323, 14324, 14325, 14326,  
14327, 14328, 14329, 14349, 14352, 14355, 14359, 14363, 14395, 14396,  
14397, 14398, 14399, 14400, 14401, 14407, 14408, 14409, 14410, 14411,  
14434, 14502, 14503, 14504, 14505, 14506, 14507, 14508, 14509, 14510,

21354, 21355, 21356, 21357, 21362, 21489, 21497, 24522, 21532, 21535,  
21545, 21597, 21667, 21798, 21799, 21800, 21801, 21802, 21803, 21804,  
21822, 21823, 21841, 21843, 21844, 21845, 21846, 21847, 21848, 21849,  
21932, 21936, 21940, 21949, 21950, 21952, 21977, 21983, 21993, 22011,  
22015, 22034, 22035, 22036, 22037, 22038, 22039, 22040, 22041, 22042,  
22043, 22044, 22045, 22046, 22047, 22050, 22051, 22059, 22060, 22065,  
22066, 22067, 22068, 22083, 22084, 22087, 22120, 22122, 22132, 22143,  
22144, 22145, 22147, 22148, 22149, 22150, 22151, 22152, 22153, 22154,  
22155, 22156, 22158, 22159, 22160, 22177, 22179, 22184, 22187, 22197,  
22209, 22257, 22262, 22265, 22270, 22271, 22314, 22352, 22356, 22420,

22486, 22487, 22526, 22573, 22574, 22575, 22576, 22599, 22614, 22618,  
22655, 22660, 22668, 22685, 22692, 22694, 22714, 22715, 22716, 22728,  
22729, 22730, 22731, 22732, 22733, 22831, 22832, 22833, 22834, 22835,  
22836, 22840, 22841, 22842, 22844, 22845, 22847, 22848, 22849, 22850,  
22851, 22852, 22853, 22854, 22872, 22873, 22874, 22875, 22882, 22921,  
22981, 23005, 23007, 23009, 23011, 23013, 23015, 23034, 23038, 23068,  
23121, 23185, 23213, 23229, 23286, 23293, 23294, 23296, 23297, 23298,  
23299, 23300, 23301, 23302, 23303, 23304, 23307, 23317, 23318, 23320,  
23324, 23325, 23327, 23338, 23343, 23344, 23378, 23391, 23394, 23396,  
23456, 23491, 23496, 23625, 23629, 23733, 23840, 23842, 23903, 23929,  
23937, 23991, 23992, 23993, 23994, 24004, 24013, 24030, 24080, 24111,  
24159, 24193, 24198, 24201, 24216, 24226, 24272, 24295, 24301, 24302,  
24345, 24367, 24389, 24455, 24490, 24520, 24521, 24549, 24566, 24567,  
24568, 24605, 24606, 24627, 24682, 24690, 24964, 24987, 24988, 25041,  
25366, 25368, 25381, 25386, 25586, 25821, 25822, 25835, 25845, 26106,  
26207, 26251, 26271, 26272, 26273, 26274, 26275, 26276, 26285, 26297,  
26374, 26393, 26402, 26406, 26408, 26409, 26410, 26411, 26516, 26704,  
26723, 26739, 26758, 26759, 26761, 26763, 26764, 26765, 26869, 26870,  
26871, 26872, 26896, 26967, 27206, 27236, 27547, 27847, 28025, 28152,  
28154, 28167, 28314, 28336, 28385, 28428, 28505, 28546, 28919, 29554,  
30241, 30281, 30282, 30283, 11477, 11485, 11490, 12158, 15508, 12258,  
12311, 12246, 12285, 12340, 12307, 12346, 12348, 12277, 12278, 12270,  
12299, 12310, 12257, 12251, 12297, 12255, 12345, 12259, 12346, 12247,  
12296, 12289, 12351.

47

Sucatas de Madeira. Plaquetas de patrimônio: 842, 5769, 6138, 6149, 14271,  
15857, 10500, 22205, 27712, 30570, 30574, 11112, 11652, 13690, 13692,  
13693, 14270, 18622, 18646, 19240, 19931, 20608, 26712, 27516, 29372,  
30127, 30128, 32811, 32812, 86, 91, 104, 195, 218, 260, 276, 433, 692, 791,  
797, 850, 861, 864, 924, 1050, 1063, 1423, 1520, 2746, 3324, 4358, 5555, 5572,  
5578, 5581, 5585, 5596, 5613, 5629, 5650, 6773, 6818, 6901, 7263, 7273, 8711,  
8803, 9218, 9219, 9222, 9384, 9385, 9386, 9387, 9388, 9389, 9390, 9391, 9392,  
9393, 9394, 9395, 9396, 9397, 9398, 9399, 9400, 9749, 9955, 9963, 10074,  
10076, 10285, 10289, 10290, 10291, 10294, 10704, 11119, 11127, 11163,  
11171, 11218, 11247, 11248, 11474, 11695, 11696, 11697, 11414, 11872,  
11873, 11874, 12089, 12118, 12133, 12159, 13258, 13694, 13713, 13751,  
14166, 14293, 14331, 14332, 14333, 14334, 15676, 15677, 15859, 15870,  
15872, 15874, 15876, 15877, 15879, 16090, 16355, 17679, 17680, 17681,  
18647, 18646, 19025, 19029, 19036, 19293, 19295, 19296, 21162, 21174,  
21190, 21490, 21492, 21715, 21723, 22354, 22596, 22597, 22598, 22609,  
22612, 22613, 22616, 24651, 27510, 27858, 28482, 22203, 22204, 992, 25257,  
2746, 12133, 13694, 11103.

14511, 14512, 14513, 14514, 14515, 14516, 14517, 14518, 14519, 14527,  
14532, 14533, 14539, 14540, 14542, 14570, 14572, 14576, 14578, 14580,  
14581, 14961, 15091, 15105, 15111, 15128, 15134, 15135, 15143, 15144,  
15147, 15148, 15150, 15151, 15152, 15153, 15154, 15155, 15156, 15157,  
15160, 15161, 15164, 15186, 15187, 15188, 15189, 15190, 15191, 15211,  
15212, 15213, 15214, 15221, 15230, 15233, 15285, 15297, 15304, 15305,  
15324, 15335, 15338, 15349, 15340, 15351, 15453, 15454, 15469, 15485,  
15486, 15495, 15499, 15503, 15507, 15511, 15520, 15523, 15525, 15537,  
15542, 15543, 15554, 15557, 15558, 15564, 15653, 15694, 15706, 15726,  
15729, 15736, 15740, 15741, 15742, 15743, 15745, 15749, 15762, 15764,  
15765, 15776, 15791, 15792, 15801, 15802, 15803, 15806, 15807, 15808,  
15811, 15833, 15834, 15836, 15883, 15898, 15910, 15956, 15961, 15967,  
15968, 16063, 16073, 16101, 16222, 16242, 16257, 16261, 16307, 16310,  
16311, 16323, 16324, 16330, 16332, 16333, 16336, 16354, 16357, 16360,  
16371, 16387, 16390, 16391, 16392, 16393, 16394, 16396, 16398, 16399,  
16509, 16821, 16825, 16826, 16833, 16834, 16835, 16841, 16845, 16847,  
16848, 16868, 16869, 16874, 16875, 16878, 17342, 17344, 17399, 17405,  
17422, 17423, 17424, 17443, 17445, 17447, 17535, 17556, 17558, 17561,  
17624, 17636, 17653, 17658, 17667, 17673, 17676, 17685, 17689, 17710,  
17711, 17712, 17721, 17724, 17730, 17731, 17732, 17735, 17753, 17778,  
17779, 17795, 17801, 17804, 17817, 17838, 17904, 17907, 17913, 17914,  
17935, 17937, 17959, 17984, 17994, 17995, 18003, 18006, 18032, 18033,  
18034, 18035, 18036, 18037, 18065, 18067, 18075, 18076, 18098, 18099,  
18120, 18127, 18175, 18176, 18177, 18182, 18233, 18241, 18292, 18294,  
18300, 18312, 18314, 18330, 18348, 18349, 18387, 18391, 18399, 18430,  
18435, 18436, 18437, 18438, 18439, 18440, 18441, 18442, 18443, 18444,  
18445, 18446, 18456, 18458, 18464, 18465, 18467, 18486, 18487, 18488,  
18489, 18490, 18492, 18493, 18494, 18495, 18496, 18507, 18522, 18651,  
18670, 18671, 18672, 18677, 18682, 18684, 18692, 18710, 18890, 18912,  
18913, 18915, 18916, 18919, 18920, 18921, 19004, 19014, 19015, 19016,  
19017, 19028, 19079, 19099, 19205, 19232, 19568, 19576, 19745, 19748,  
19749, 19756, 19761, 20010, 20148, 20149, 20150, 20151, 20152, 20153,  
20210, 20373, 20374, 20378, 20379, 20409, 20427, 20442, 20480, 20485,  
20546, 20547, 20548, 20574, 20601, 20604, 20626, 20643, 20655, 20656,  
20664, 20693, 20706, 20783, 20785, 20800, 20825, 21011, 21054, 21055,  
21068, 21069, 21075, 21101, 21102, 21103, 21125, 21163, 21166, 21181,  
21182, 21183, 21189, 21193, 21197, 21201, 21208, 21209, 21210, 21213,  
21214, 21215, 21225, 21230, 21246, 21249, 21264, 21265, 21270, 21278,  
21286, 21288, 21292, 21293, 21294, 21298, 21350, 21351, 21352, 21353,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 2.910, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a aposentadoria do(a) servidor(a) Ana Beatriz de Oliveira.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI da Lei Orgânica,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o(a) servidor(a) ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, matrícula 438692, ocupante do cargo de PEB-II PORTUGUÊS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aposentado(a) por tempo de contribuição, conforme art. 40 da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08/2005, Lei Municipal nº 196/99 e Lei Federal nº 9.876/99 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 30/09/2025.

Monte Carmelo/MG, 26 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3113



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO N.º 2.911, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 86, I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LXXIX, art. 5º, da Constituição Federal de 1988, incluído por meio da Emenda Constitucional n.º 115, de 10 de fevereiro de 2022, que inseriu no texto constitucional o direito à proteção dos dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de proteção de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos específicos no âmbito interno do Poder Executivo Municipal com relação à proteção de dados pessoais;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo normas, competências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I.** dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II.** dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III.** dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV.** banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V.** titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI.** controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII.** operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII.** encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX.** agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X.** tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI.** anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII.** consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII.** uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- XIV.** documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- XV.** autoridade nacional ou ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;
- XVI.** plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as

normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I.** finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II.** adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III.** necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV.** livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V.** qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI.** transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII.** segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII.** prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX.** não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- X.** responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## **CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- I.** objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para ao atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II.** observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas.

**Art. 5º** O tratamento de dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis e os dados pessoais de crianças e adolescentes somente poderão ocorrer nas hipóteses e exceções previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios elencados no art. 6º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§1º** Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento prevista na legislação vigente, o controlador que necessitar comunicar ou compartilhar com outros controladores, dados pessoais obtidos mediante o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverá obter consentimento específico do titular para esta finalidade.

**§ 2º** As solicitações de compartilhamento e o uso compartilhado de dados pessoais, bem como os respectivos procedimentos, observarão as diretrizes e recomendações expedidas pela autoridade nacional.

**Art. 7º** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I.** em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II.** nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da legislação vigente;
- III.** quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de dispositivo específico em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- IV.** na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 29 de setembro de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3113**

**Parágrafo único.** Para as hipóteses previstas neste art., a transferência dos dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal às entidades privadas, que deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão municipal.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

**I.** a Autoridade Nacional de Proteção de Dados seja informada, de acordo com a regulamentação, conforme disposto no parágrafo único, do art. 27, da LGPD; e

**II.** seja obtido o consentimento do titular, salvo:

**a)** nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**b)** nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, art. 4º, deste Decreto;

**c)** nas hipóteses do art. 7º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os controladores poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 9º** Os planos de adequação observarão, no mínimo, o seguinte:

**I.** publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

**II.** atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, art. 23 e do parágrafo único, art. 27, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**III.** manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

## CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

### Seção I

#### Das Responsabilidades da Administração Pública Municipal

**Art. 10** Para os fins deste Decreto e conforme o inciso VI do art. 2º, considera-se Controlador de Dados:

**I.** a Prefeitura Municipal, abrangendo todos os seus órgãos integrantes da Administração Direta, considerada como um único controlador institucional;

**II.** cada entidade da Administração Pública Indireta municipal, considerada individualmente como controlador, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

§1º Cada órgão ou entidade poderá, no exercício de sua autonomia administrativa, regulamentar internamente o tratamento de dados pessoais no âmbito de suas atividades, observadas as disposições deste Decreto, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como das demais normas e políticas públicas aplicáveis.

§2º Na hipótese de que uma mesma operação de tratamento de dados pessoais envolva mais de um controlador, as normas internas referidas no § 1º deverão ser elaboradas ou ajustadas de forma conjunta, com vistas à coordenação das responsabilidades, à mitigação de riscos e à preservação dos direitos dos titulares dos dados.

**Art. 11** Compete à Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos integrantes da Administração Direta, considerados conjuntamente como um único controlador institucional, bem como, de forma autônoma, a cada entidade da Administração Pública Indireta do Município, na qualidade de controladores individualizados, a adoção das seguintes medidas para a implementação da conformidade à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018:

**I.** indicar o responsável técnico pela condução e elaboração do Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação, contendo o descritivo dos procedimentos, processos, modelos documentais e medidas necessárias à conformidade da estrutura sob sua responsabilidade com a LGPD e com princípios e medidas de Segurança da Informação;

**II.** implementar, no respectivo âmbito de atuação, as ações de adequação à LGPD conforme o Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação elaborado na forma do inciso anterior;

**III.** nomear formalmente o Encarregado de Dados Pessoais, com a devida publicação de seu ato de designação no Diário Oficial do Município e disponibilização de seus dados e meios de contato nos sites eletrônicos institucionais, conforme determina o art. 41, §1º, da LGPD;

**IV.** receber, avaliar e decidir sobre as recomendações emitidas pelo Encarregado de Dados Pessoais do Município, no que couber à sua esfera de atuação;

**V.** atender, com a urgência necessária, às solicitações do Encarregado com vistas à cessação de violações reais ou potenciais à LGPD;

**VI.** encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

**a)** informações sobre operações de tratamento de dados pessoais solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 29 da LGPD;

**b)** relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou as informações necessárias para sua elaboração, conforme o art. 32 da LGPD;

**VII.** assegurar que o Encarregado seja tempestivamente informado sobre quaisquer questões ou incidentes relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito da respectiva estrutura administrativa;

**VIII.** divulgar e manter atualizadas a identidade e as informações de contato do Encarregado que viabilizem o exercício dos direitos dos titulares junto ao controlador e possibilitem o recebimento de comunicações da ANPD;

**XIX.** assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos.

**Parágrafo único.** O Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação e as medidas destinadas à implementação da conformidade à LGPD poderão ser objeto de contratação de serviço técnico especializado, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

**I.** o mapeamento de dados pessoais para registro das operações de tratamento, nos termos do art. 37 da LGPD;

**II.** a análise e gestão de riscos de privacidade e de segurança da informação;

**III.** o Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação, observadas as exigências do art. 9º deste Decreto;

**IV.** o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único.** Fica a critério dos órgãos e entidades da Administração Indireta a adoção de padrões próprios para o respectivo Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação de acordo com sua realidade interna, observadas as disposições previstas do art. 9º e em demais normas vigentes ou padrões estabelecidos pelos órgãos de controle.

**Art. 13** As entidades integrantes da Administração Indireta Municipal que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, observarão o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, salvo enquanto estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### Seção II

#### Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

**Art. 14** Compete ao Encarregado de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018:

**I.** aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

**II.** receber comunicações da ANPD e adotar providências;

**III.** orientar os agentes públicos e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e segurança da informação;

**IV.** ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

**a)** encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

**b)** fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e

**c)** indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

**V.** prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

**a)** registro e comunicação de incidente de segurança, no prazo estabelecido pela ANPD;

**b)** registro das operações de tratamento de dados pessoais;

**c)** relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

**d)** mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

**e)** medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**f)** processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

**g)** instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

**h)** transferências internacionais de dados;

**i)** regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**j)** canais, programas, plataformas e meios de fornecimento de serviços públicos que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 29 de setembro de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3113**

padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

k) outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

VI. executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 15** Na ausência de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais nos órgãos e entidades da administração municipal por qualquer motivo, inclusive a não designação, designa-se automaticamente como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a autoridade máxima do respectivo órgão, enquanto perdurar a ausência.

### Seção III

#### Do Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação

**Art. 16** Cada Controlador de Dados, conforme definido no art. 10 deste Decreto, deverá instituir, implementar e manter, no âmbito de sua respectiva estrutura administrativa, um Programa de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação, com vistas à conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas correlatas de segurança da informação e governança pública.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deverá abranger, no mínimo, as seguintes medidas e obrigações:

**I.** mapeamento e registro das atividades de tratamento de dados pessoais, incluindo os fluxos internos e externos, bem como a localização e forma de armazenamento de dados, estejam eles em meios digitais ou documentos físicos;

**II.** adoção de medidas administrativas, técnicas e organizacionais para a segurança da informação, contemplando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos dados pessoais e dos sistemas que os processam;

**III.** implementação de práticas de governança de dados e de gestão de riscos, com base em normas técnicas e boas práticas recomendadas por autoridades e órgãos competentes;

**IV.** utilização, sempre que possível, de soluções tecnológicas voltadas à gestão e governança da privacidade e da proteção de dados, inclusive ferramentas informatizadas de controle, auditoria e resposta a incidentes;

**V.** proteção dos dados pessoais constantes de documentos físicos, assegurando seu armazenamento adequado, controle de acesso, descarte seguro e rastreabilidade, conforme políticas institucionais;

**VI.** elaboração e manutenção atualizada de planos de ação, políticas internas, códigos de conduta, fluxos e modelos documentais voltados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

**VII.** realização, sempre que exigido ou recomendado, de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme disposto nos arts. 32 e 38 da LGPD;

**VIII.** capacitação periódica dos servidores, empregados públicos e contratados, quanto aos princípios, direitos, deveres e procedimentos relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

**IX.** acompanhamento das diretrizes, padrões e orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como por órgãos de controle e fiscalização;

**X.** instituição de procedimentos internos para atendimento de direitos dos titulares de dados, comunicação de incidentes de segurança e articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

§ 1º A Prefeitura Municipal, por meio da Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, poderá disponibilizar modelos, orientações e apoio técnico às entidades da Administração Indireta, respeitada a autonomia administrativa destas últimas como controladoras independentes.

§ 2º A implementação do Programa de que trata este art. poderá, conforme a necessidade de cada controlador, ser apoiada por meio da contratação de serviço técnico especializado, observadas as normas legais aplicáveis à contratação pública.

### Seção IV

#### Do Setor de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

**Art. 17** Compete ao setor de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo:

**I.** orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as secretarias municipais sobre a proteção de dados pessoais e segurança da informação;

**II.** recomendar a adoção de procedimentos e padrões para segurança das informações pessoais, em sistemas, equipamentos e outros itens relativos à informática;

**III.** realizar levantamentos das informações sobre os equipamentos e sistemas informáticos para subsídio na elaboração de diretrizes sobre proteção de dados pessoais;

**IV.** fomentar a atualização e modernização das tecnologias utilizadas na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo;

**V.** outras atribuições referentes à sua área de atuação com relação ao tema e em demais normas vigentes.

**Parágrafo único.** Faculta-se à Administração Indireta a definição das atribuições e competências internas dos seus setores ou responsáveis por tecnologia da informação.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta, observadas as regras definidas em Decreto, na legislação vigente e nas disposições emanadas pela ANPD, poderão expedir normativas em âmbito interno para adequação do órgão à LGPD, considerando a especificidade de suas atividades e a respectiva estrutura organizacional.

**Art. 19** Em caso de alteração, criação ou extinção de qualquer Órgão, Secretaria, Cargo ou Função com atribuições neste Decreto, ficam automaticamente designados como responsáveis aqueles que vierem a suceder ou absorver as suas respectivas atividades.

**Art. 20** Os agentes públicos que, no exercício de suas funções ou por força de vínculo contratual com a Administração Pública Municipal, tenham acesso ou realizem qualquer forma de tratamento de dados pessoais no âmbito dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta, são responsáveis por resguardar a confidencialidade, a integridade e o sigilo das informações a que tiverem acesso, bem como por cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deste Decreto e das normas internas estabelecidas pelo respectivo Controlador de Dados.

§ 1º O descumprimento das obrigações referidas no *caput* por servidores públicos, empregados públicos, terceirizados, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados à Administração Pública Municipal poderão ensejar responsabilização nas esferas administrativa (incluindo a disciplinar), civil e penal, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável.

§ 2º No âmbito da responsabilidade administrativa disciplinar, as infrações às normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação poderão configurar falta funcional ou violação de dever funcional, nos termos dos estatutos, regulamentos ou contratos aplicáveis à categoria do agente envolvido.

§ 3º O Controlador de Dados, no âmbito de sua estrutura, deverá adotar as medidas cabíveis para apuração das infrações e responsabilização dos agentes públicos, sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos competentes, quando necessário.

**Art. 21** Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na omissão desta, observar-se-á as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo).

**Parágrafo único.** A contagem dos prazos relacionadas a este Decreto se inicia após a cientificação oficial do órgão ou entidade, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil seguinte caso o vencimento ocorra em dia em que não houver expediente ou este for reduzido à sua hora normal.

**Art. 22** Em caso de alteração na LGPD ou em legislação que conflite com as disposições deste Decreto, a interpretação da norma será realizada com base no texto da legislação vigente.

**Art. 23** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.584, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 29 de setembro de 2025**      **Ano XIX**      **nº 3113**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, MARIA LUIZA SANTANA COSTA, matrícula 442053, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.585, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar ANA CLARA COSTA, matrícula 443594, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 08/09/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.586, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar ELENILDA DE MELO OLIVEIRA MENDONÇA, matrícula 443592, para o cargo de EDUCADOR INFANTIL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 18/09/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.587, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar LORRAYNE DE SOUZA SANTOS, matrícula 443593, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 12/09/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.588, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar TALIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 443595, para o cargo de FARMACÊUTICO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 16/09/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 24 de setembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG  
 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3113

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS Nº: 04/2025

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo/MG, usando de suas atribuições legais, torna público o Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024:

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público nº 01/2024, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na Avenida Olegário Maciel, 129, 1º Piso, Centro, no período de 30 de setembro à 31 de outubro de 2025, no horário das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas, para apresentar toda a documentação exigida no item 16.5 do Edital do Concurso Público nº 01/2024, homologado em 08 de setembro de 2025, para tomar posse.

O não comparecimento implicará na desistência pela vaga conquistada no Concurso Público nº 01/2024 e eliminação automática nos termos do Edital.

### RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC
11 - Operador de Maquinas	1	EDUARDO VIEIRA DA CRUZ	169
11 - Operador de Maquinas	2	DOUGLAS WILLIAM BORGES	546
11 - Operador de Maquinas	3	HUMBERTO CARLOS FERNANDES	1997
11 - Operador de Maquinas	4	CLOVIS CLONE DE OLIVEIRA	2312
11 - Operador de Maquinas	5	CSELUIO SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	1529
11 - Operador de Maquinas	6	SIDNEY PEREIRA DOS REIS	883
13 - Operador de Motoniveladora	1	LEONARDO FERNANDES DA CUNHA	1764
13 - Operador de Motoniveladora	2	JDAO BATISTA CANDIDO JUNIOR	2139
14 - Agente Administrativo	21	CARLOS MATEUS VIEIRA JULIANI	2423
14 - Agente Administrativo	22	LAURO RENATO RAMOS ANDRADE	519
14 - Agente Administrativo	23	SAMUEL DA SILVA GANDA	1377
14 - Agente Administrativo	24	JORDANNA CRISTINA SILVA MUNDIM CORTES	1636
14 - Agente Administrativo	25	MARIA FRANCISCA FALCÃO RESENDE	2414
14 - Agente Administrativo	26	MARIA GABRIELA AMORIM SANTOS	1022
14 - Agente Administrativo	27	WESLEY GREGÓRIO DA SILVA	2837
14 - Agente Administrativo	28	KAROLAYNE APARECIDA PIRES CLAUDIANO SOARES	338
14 - Agente Administrativo	29	AMANDA FRANCISCO CUNHA	2743
14 - Agente Administrativo	31	VITORIA CRISTINA MACHADO OLIVEIRA	2622
14 - Agente Administrativo	32	DIEGO SOUZA FARIA	381
14 - Agente Administrativo	34	ROMULO JUNIO SALGADO LEITE	2497
14 - Agente Administrativo	35	CAMILA DANDHARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	517
14 - Agente Administrativo	36	FERNANDO NAVES MENDES	3128
14 - Agente Administrativo	37	ALINE GOMES GONCALO	318
14 - Agente Administrativo	38	ALICE CORREA ROCHA	1629
14 - Agente Administrativo	39	FIDELIS FERNANDES SILVA	3103
14 - Agente Administrativo	40	GABRIELA BARBOSA NAVES	654
14 - Agente Administrativo	41	MARIA EDUARDA PEREIRA NASCIMENTO	281
14 - Agente Administrativo	42	LUZILE FERREIRA HERMINIO	2238
14 - Agente Administrativo	43	ARTHUR MOTA DE OLIVEIRA	2213
30 - Professor de Escola Municipal II – PORTUGUES	1	BIANCA ALVES DE OLIVEIRA	2529

Monte Carmelo, 29 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA-03  
083630603

Assinado de forma digital por RICARDO FERREIRA-03083630603  
Data: 2025.09.29 09:09:11 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO  
RICARDO FERREIRA - Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003  
MUNICÍPIO - MONTE CARMELO - MG

## EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 25 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
GERALDO TAVARES PEREIRA LIMA	518.225.636-15	4861/00077/2025
IMACULADA DOS REIS ALVES CASTRO	323.000.346-20	4861/00109/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ana Paula Pereira	Matrícula: 00438636
Cargo: Secretária Municipal de Fazenda / 10282	Assinatura:

Data de afiação: 25/09/2025

Data de desafiação: 10/10/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 70/2025 - Forma: Eletrônica. Sistema Registro de Preços.** A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 14 de outubro de 2025, às 09:00 horas o Pregão nº 70/2025 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por item. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Material Pedagógico, para atender às necessidades do Município, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada, com Cota e Reserva de Itens para Participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 23/09/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 23 de setembro de 2025.

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELLO FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)